



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Abril/2025**

01/04/2025 a 30/04/2025

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Abril/2025

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2025	01/04/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/03/2025	01/04/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2025	01/04/2025	0
APELAÇÃO – AGUDOS	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025	02/04/2025	0
Agravo Interno Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 2381039-72.2024.8.26.0000/50000	03/04/2025	0
Apelação Cível - Osasco	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1040487-41.2023.8.26.0405	03/04/2025	0
Apelação Cível - Diadema	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011322-65.2024.8.26.0161	03/04/2025	0
PIRAPOZINHO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	08/04/2025	0
PIRAPOZINHO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	09/04/2025	0
Nº 2021/85.132	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	09/04/2025	0
Apelação Cível - Agudos	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1000002-36.2024.8.26.0058	09/04/2025	0
BERTIOGA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	10/04/2025	0
Nº 2021/85.132	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/04/2025	11/04/2025	0
ARARAS	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	14/04/2025	0
Apelação Cível - Jundiaí	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/04/2025	14/04/2025	0
Apelação Cível - Osasco	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/04/2025	14/04/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2025	14/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100	15/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo / Apelação Cível - São Vicente	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2025	15/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Nº 2025/48.257 / Nº 2019/39.975 / Nº 1981/222 / Nº 2011/136.978	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	15/04/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2025	15/04/2025	0
RIBEIRÃO PRETO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	16/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025	16/04/2025	0
Apelação Cível - São Caetano do Sul	PROCESSOS ENTRADOS EM 14/04/2025	16/04/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2025	16/04/2025	0
Nº 2025/48.257 / Nº 2019/39.975 / Nº 1981/222 / Nº 2011/136.978	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/04/2025	22/04/2025	0
ITAPORANGA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	23/04/2025	0
Apelação Cível - Osasco	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025	23/04/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1.2 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2025	23/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100	24/04/2025	0
ILHA SOLTEIRA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	25/04/2025	0
Apelação Cível - Capão Bonito / Apelação Cível - Taubaté	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2025	25/04/2025	0
Apelação Cível - Caçapava	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/04/2025	25/04/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2025	25/04/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2025	25/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2025	28/04/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2025	28/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1182120-48.2024.8.26.0100	29/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1179578-57.2024.8.26.0100	29/04/2025	0
Apelação Cível - São Vicente	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1016260-14.2023.8.26.0590	29/04/2025	0
Apelação Cível - Mogi das Cruzes	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1007386-14.2024.8.26.0361	29/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - Votorantim	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1005330-72.2024.8.26.0663	29/04/2025	0
Apelação Cível - Suzano	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1004109-65.2023.8.26.0606	29/04/2025	0
Apelação Cível - Monte Mor	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1002303-81.2024.8.26.0372	29/04/2025	0
Apelação Cível - Ituverava	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1002175-22.2024.8.26.0288	29/04/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1000953-64.2025.8.26.0100	29/04/2025	0
TEODORO SAMPAIO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	30/04/2025	0
Apelação Cível - Piracicaba / Apelação Cível - São Caetano do Sul / Apelação Cível - Barra Bonita	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2025	30/04/2025	0
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2025	30/04/2025	0
Nº 2019/51.379 / Nº 1985/1.305 / Nº 2018/66.943	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	30/04/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2025	30/04/2025	0

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/03/2025

Apelação Cível

1021646-61.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1021646-61.2024.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Nogueira Prates e outro; Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/03/2025

Apelação Cível

1001678-39.2024.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Americana; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001678-39.2024.8.26.0019; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Villagio 020102 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

Advogado: Diego Bernardo (OAB: 306430/SP); Advogada: Rochelle Prado Pelicano Rosa (OAB: 354266/ SP); Advogado: Luiz Gustavo Aragão Dutra (OAB: 423973/SP); Advogada: Sthefanye Roberta dos Santos Zampieri (OAB: 462314/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana 1002303-81.2024.8.26.0372; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Monte Mor; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002303-81.2024.8.26.0372; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Promotor: MARCO AURÉLIO BERNARDE DE ALMEIDA; Apelado: Portal das Andorinhas Holding SPE Ltda; Advogado: Daniel Marcelino (OAB: 149354/SP); Advogada: Gabriele Muniz da Silva (OAB: 509517/SP); Advogada: Natália Gonçalves Garcia (OAB: 426204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2025

Apelação Cível

Apelação Cível 3 Total 3 1001678-39.2024.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001678-39.2024.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: Villagio 020102 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; Advogado: Diego Bernardo (OAB: 306430/SP); Advogada: Rochelle Prado Pelicano Rosa (OAB: 354266/SP); Advogado: Luiz Gustavo Aragão Dutra (OAB: 423973/SP); Advogada: Sthefanye Roberta dos Santos Zampieri (OAB: 462314/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002303-81.2024.8.26.0372; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Mor; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002303-81.2024.8.26.0372; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Promotor: MARCO AURÉLIO BERNARDE DE ALMEIDA; Apelado: Portal das Andorinhas Holding SPE Ltda; Advogado: Daniel Marcelino (OAB: 149354/SP); Advogada: Gabriele Muniz da Silva (OAB: 509517/SP); Advogada: Natália Gonçalves Garcia (OAB: 426204/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1021646-61.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1021646-61.2024.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Nogueira Prates; Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP); Apelante: MARCOS SAWAMURA; Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025
APELAÇÃO – AGUDOS

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025
DÚVIDA REGISTRÁRIA Nº 1000002-36.2024.8.26.0058 - APELAÇÃO – AGUDOS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Geraldo Ricardo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Agudos. Advogados: Charles Tarraf - OAB 194.621/ SP e Gustavo Kremer Romualdo - OAB 382.064/SP. - Negaram provimento à apelação, v.u.

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 2381039-72.2024.8.26.0000/50000
Agravo Interno Cível - São Paulo

Nº 2381039-72.2024.8.26.0000/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno Cível - São Paulo - Agravante: Andrea Tanan de Souza - Agravante: Antonio de Jesus Santana - Agravado: Daniel Rodrigues de Oliveira - Agravado: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Agravado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram do agravo interno, v.u. - EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO.I. CASO EM EXAME1.AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA. A AÇÃO VISAVA DESCONSTITUIR ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA EM PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE CABÍVEL AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL, CONSIDERANDO A NATUREZA ADMINISTRATIVA DO PROCEDIMENTO E A AUSÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A AÇÃO RESCISÓRIA FOI CONSIDERADA INEPTA POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 966 DO CPC, DEVIDO À NATUREZA ADMINISTRATIVA DO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL. 4. NOS TERMOS DO ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O AGRAVO INTERNO É CABÍVEL PARA SUBMETER DECISÃO MONOCRÁTICA TOMADA POR RELATOR AO ÓRGÃO COLEGIADO DO TRIBUNAL. POR SE TRATAR DE RECURSO INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, INCABÍVEL AGRAVO INTERNO PARA DESAFIAR DECISÃO MONOCRÁTICA DE INDEFERIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. O AGRAVO INTERNO É INSTITUTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E INCABÍVEL EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DÚVIDA REGISTRAL. 2. A AUSÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL IMPEDE O USO DE AÇÃO RESCISÓRIA.LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 966LEI N. 6.015/1973, ART. 204NÃO HÁ JURISPRUDÊNCIA CITADA NO TEXTO FORNECIDO. - Advs: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP) - Andrea Tanan de Souza

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1040487-41.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

Nº 1040487-41.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Rogério Davi Sanchez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. IMPROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, DEVIDO À FALTA DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E ALIENANTES, CONFORME PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA E CONTINUIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 176 DA LEI 6.015/73.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO REGISTRO, BASEADA NA FALTA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DOS PROPRIETÁRIOS E ALIENANTES, DEVE SER MANTIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA EXIGE QUE O TÍTULO ATENDA AOS REQUISITOS LEGAIS PARA REGISTRO, INCLUINDO A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS.4. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE CASAMENTO E DOCUMENTOS PESSOAIS É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A SEGURANÇA JURÍDICA DO REGISTRO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO É MANTIDA DEVIDO À FALTA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DOS PROPRIETÁRIOS E ALIENANTES. 2. A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA É POSSÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, MAS NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO. LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ART. 176, §1º, II, ITEM 4.JURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 0013045- 15.2015.8.26.0562, REL. PEREIRA CALÇAS, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 02.06.2016. - Adv's: Jorge Silva Zaiden (OAB: 484134/SP) - Daniel Nogueira Alves (OAB: 210567/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011322-65.2024.8.26.0161

Apelação Cível - Diadema

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011322-65.2024.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Maria Sonia Moreira de Araujo Domingos - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME 1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE

JULGOU EXTINTO O PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRÁRIA, DEVIDO À CONTESTAÇÃO DE APENAS UMA DAS EXIGÊNCIAS PARA O REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A DÚVIDA REGISTRÁRIA PODE SER CONHECIDA QUANDO A APELANTE CONCORDA TACITAMENTE COM UMA DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO REGISTRADOR.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A CONCORDÂNCIA COM QUALQUER DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO REGISTRADOR PREJUDICA A DÚVIDA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA.4. A IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DA PARTILHA PER SALTUM FOI CORRETAMENTE APONTADA PELA REGISTRADORA, EXIGINDO PARTILHAS SUCESSIVAS DOS PATRIMÔNIOS DOS CÔNJUGES FALECIDOS EM DATAS DISTINTAS.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO NÃO CONHECIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONCORDÂNCIA COM UMA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PREJUDICA A APRECIÇÃO DAS DEMAIS MATÉRIAS. 2. A PARTILHA PER SALTUM É VEDADA, EXIGINDO-SE PARTILHAS SUCESSIVAS. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 5/12/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 31/10/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1001702-88.2024.8.26.0400, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 17/10/2024. - Advs: Maurício Francelino de Jesus (OAB: 465335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PIRAPOZINHO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/04/2025, autorizou o que segue: ARTUR NOGUEIRA (1ª e 2ª Varas) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 11 e 16 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PIRAPOZINHO – suspensão dos prazos processuais no dia 07 de abril de 2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PIRAPOZINHO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/04/2025, autorizou o que segue: ARTUR NOGUEIRA (1ª e 2ª Varas) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 11 e 16 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PIRAPOZINHO – suspensão dos prazos processuais no dia 07 de abril de 2025.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2021/85.132

PAUTA PARA A 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2021/85.132 - OFÍCIO da Doutora LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS DE CAMARGO BARROS, Juíza de Direito da Comarca de Porangaba, solicitando alteração na relação de feriados daquela Comarca, com a inclusão do feriado de 21 de julho - Dia da Comarca de Porangaba, e a exclusão do feriado de 20 de novembro - Dia da Consciência Negra, nos termos das Leis Municipais n. 49/2009 e n. 198/2025. 02. Nº 2024/77.475 - REQUERIMENTO do Setor de Administração de Prédios de Cartórios de 2º grau - Pátio do Colégio, solicitando autorização para afixação de placa, naquele prédio, alusiva às instalações das Unidades de Processamento Judicial de Direito Privado 1 e 3, designadas para o dia 02 de abril de 2025. 03. Nº 2025/38.555 - REQUERIMENTO do Setor de Administração de Prédios de Cartórios de 2º grau – Prédio Administrativo da Rua da Glória, solicitando autorização para afixação, naquele prédio, de placa alusiva à instalação da Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal, designada para o dia 15 de abril de 2025. 04. Nº 1982/351 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de São José dos Campos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da Vara Regional das Garantias da 9ª RAJ – São José dos Campos, da 9ª Vara Cível e da Unidade de Processamento Judicial – 5ª a 9ª Varas Cíveis, da 4ª Vara da Família e das Sucessões e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões, e da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 5ª Varas Criminais, todas da referida Comarca. 05. Nº 2013/160.883 - OFÍCIO do Doutor RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Juiz de Direito Diretor do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara do Juizado Especial Cível daquele Foro Regional. 06. Nº 2020/47.546 - OFÍCIO do Doutor DAVI MÁRCIO PRADO SILVA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Bauru, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da Vara Regional das Garantias da 3ª RAJ – Bauru e das Unidades de Processamento Judicial das 1ª a 4ª Varas Cíveis, das 5ª a 7ª Varas Cíveis e das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca. 07. Nº 1987/213 - OFÍCIO da Doutora LUANA IVETTE ODDONE CHAIM ZULIANI, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Cravinhos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC daquela Comarca, ocorrida em 24/02/2025. 08. Nº 2025/26.824 - REQUERIMENTO formulado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, encaminhado pelo Doutor JOÃO CARLOS SAUD ABDALA FILHO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da referida Comarca, referente à instalação de busto em homenagem ao Senhor Issa Lian, na Praça Nove de Julho, que abriga o fórum daquela Comarca. 09. Nº 2007/41.772 - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor MISAEL DOS REIS FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000002-36.2024.8.26.0058 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Agudos - Apelante: Geraldo Ricardo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Agudos - SP - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO. ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE COTA PARTE DE IMÓVEL RURAL COM DESTAQUE DA ÁREA NEGOCIADA E ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DA PROPRIEDADE CABENTE AOS CONDÔMINOS DA ÁREA REMANESCENTE. NEGÓCIOS SUCESSIVOS MATERIALIZADOS EM INSTRUMENTO ÚNICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NÃO VIOLADO. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). AFASTAMENTO DE UM DOS ÓBICES APRESENTADO PELO REGISTRADOR, MANTIDA A OUTRA EXIGÊNCIA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1.APELAÇÃO INTERPOSTA PELO COMPRADOR CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE PARTE DESTACADA DE IMÓVEL. O APELANTE ARGUI A NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DEFENDE A REGULARIDADE DO REGISTRO PRETENDIDO, ARGUMENTANDO QUE A ÁREA ADQUIRIDA PERTENCE EXCLUSIVAMENTE À CONDÔMINA VENDEDORA E QUE TODOS OS CONDÔMINOS ANUÍRAM AO NEGÓCIO. AINDA, ALEGA SER DESNECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE O REGISTRO PRETENDIDO FERE O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE E SE HÁ NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR).III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA RECORRIDA ESTÁ SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA.4. A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E DIVISÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PODER DE DISPOSIÇÃO DA ALIENANTE E CONTOU COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS CONDÔMINOS, O QUE AFASTA A OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. NO ENTANTO, A INSCRIÇÃO NO CAR É OBRIGATÓRIA E O DOCUMENTO APRESENTADO NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA MERECE SER AFASTA, POIS SUFICIENTE A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA. 2. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONCENTRADO DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE COTA PARTE COM DIVISÃO DO IMÓVEL. 3. A INSCRIÇÃO NO CAR É OBRIGATÓRIA E DEVE SER REGULARIZADA PARA O REGISTRO DO TÍTULO.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 12.651/2012, ART. 29, §3º. JURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1002085-65.2023.8.26.0347, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 25.07.2024. - AdvS: Charles Tarraf (OAB: 194621/SP) - Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE BERTIOGA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/04/2025, autorizou o que segue: BERTIOGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h15 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/04/2025

Nº 2021/85.132

RESULTADO DA 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/04/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2021/85.132 - OFÍCIO da Doutora LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS DE CAMARGO BARROS, Juíza de Direito da Comarca de Porangaba, solicitando alteração na relação de feriados daquela Comarca, com a inclusão do feriado de 21 de julho - Dia da Comarca de Porangaba, e a exclusão do feriado de 20 de novembro - Dia da Consciência Negra, nos termos das Leis Municipais n. 49/2009 e n. 198/2025. - Indeferiram, nos termos da proposta da E. Presidência, v.u. 02. Nº 2024/77.475 - REQUERIMENTO do Setor de Administração de Prédios de Cartórios de 2º grau - Pátio do Colégio, solicitando autorização para afixação de placa, naquele prédio, alusiva às instalações das Unidades de Processamento Judicial de Direito Privado 1 e 3, designadas para o dia 02 de abril de 2025. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2025/38.555 - REQUERIMENTO do Setor de Administração de Prédios de Cartórios de 2º grau – Prédio Administrativo da Rua da Glória, solicitando autorização para afixação, naquele prédio, de placa alusiva à instalação da Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal, designada para o dia 15 de abril de 2025. - Referendaram, v.u. 04. Nº 1982/351 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de São José dos Campos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da Vara Regional das Garantias da 9ª RAJ – São José dos Campos, da 9ª Vara Cível e da Unidade de Processamento Judicial – 5ª a 9ª Varas Cíveis, da 4ª Vara da Família e das Sucessões e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões, e da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 5ª Varas Criminais, todas da referida Comarca. - Referendaram, v.u. 05. Nº 2013/160.883 - OFÍCIO do Doutor RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Juiz de Direito Diretor do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara do Juizado Especial Cível daquele Foro Regional. - Referendaram, v.u. 06. Nº 2020/47.546 - OFÍCIO do Doutor DAVI MÁRCIO PRADO SILVA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Bauru, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da Vara Regional das Garantias da 3ª RAJ – Bauru e das Unidades de Processamento Judicial das 1ª a 4ª Varas Cíveis, das 5ª a 7ª Varas Cíveis e das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca. - Referendaram, v.u. 07. Nº 1987/213 - OFÍCIO da Doutora LUANA IVETTE ODDONE CHAIM ZULIANI, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Cravinhos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC daquela Comarca, ocorrida em 24/02/2025. - Aprovaram, v.u. 08. Nº 2025/26.824 - REQUERIMENTO formulado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, encaminhado pelo Doutor JOÃO CARLOS SAUD ABDALA FILHO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da referida Comarca, referente à instalação de busto em homenagem ao Senhor Issa Lian, na Praça Nove de Julho, que abriga o fórum daquela Comarca. - Deliberaram pelo acolhimento da manifestação do E. Desembargador Damião Cogan, conforme proposto pela E. Presidência, v.u. 09. Nº 2007/41.772 - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor MISAEL DOS REIS FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ARARAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/04/2025, autorizou o que segue: ARARAS - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 16h00, no dia 10 de abril de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/04/2025 Apelação Cível - Jundiaí

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/04/2025 1024560-95.2024.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jundiaí; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1024560-95.2024.8.26.0309; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Ulysses Jorge Martinho" - Benfeitora da Ordem - GOSP - Grande Oriente de São Paulo; Advogado: M.T (OAB: 83128/SP); Advogado: M.S.R (OAB: 135078/SP); Apelado: Loja Maçônica "Ulysses Jorge Martinho, 2135", Federada ao Grande Do Brasil - GOB; Advogado: V.S.C (OAB: 220712/SP); Advogado: S.J.A (OAB: 414259/SP)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/04/2025 Apelação Cível - Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/04/2025 1023979-88.2021.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1023979-88.2021.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Galícia Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; Advogado: André Luiz Machado Borges (OAB: 285900/SP); Advogado: Claudio Pires Oliveira Dias Didier Fecarotta (OAB: 166279/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco 1000996-88.2024.8.26.0438; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Penápolis; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000996-88.2024.8.26.0438; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Camilla Teles Vidal de Paula e outro; Advogado: Pedro de Negreiros (OAB: 168766/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis 1000889-67.2024.8.26.0204; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: General Salgado; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000889-

67.2024.8.26.0204; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Valdenir das Dores Diogo; Advogado: Valdenir das Dores Diogo (OAB: 165406/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado 1015122-56.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015122-56.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda.; Advogado: D.R.N (OAB: 238263/SP); Advogada: H.R.F.N (OAB: 278345/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2025 Apelação Cível 5 Total 5 1000889-67.2024.8.26.0204; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de General Salgado; Vara Única; Dúvida; 1000889-67.2024.8.26.0204; Registro de Imóveis; Apelante: Valdenir das Dores Diogo; Advogado: Valdenir das Dores Diogo (OAB: 165406/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1000996-88.2024.8.26.0438; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Penápolis; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1000996-88.2024.8.26.0438; Registro de Imóveis; Apelante: Camilla Teles Vidal de Paula; Advogado: Pedro de Negreiros (OAB: 168766/ SP); Apelante: Lucas Teles Vidal de Paula; Advogado: Pedro de Negreiros (OAB: 168766/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1015122-56.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1015122-56.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda.; Advogado: Douglas Ribeiro Neves (OAB: 238263/SP); Advogada: Heidi Rosa Florencio Neves (OAB: 278345/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1023979-88.2021.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1023979-88.2021.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Galícia Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; Advogado: André Luiz Machado Borges (OAB: 285900/SP); Advogado: Claudio Pires Oliveira Dias Didier Fecarotta (OAB: 166279/SP); Apelado: 2º Oficial de

Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1024560-95.2024.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiaí; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1024560-95.2024.8.26.0309; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Augusta e Respeitável Loja Maçônica “Ulysses Jorge Martinho” - Benfeitora da Ordem - GOSP - Grande Oriente de São Paulo; Advogado: Mauro Tracci (OAB: 83128/SP); Advogado: Marcel Scarabelin Righi (OAB: 135078/ SP); Apelado: Loja Maçônica “Ulysses Jorge Martinho, 2135”, Federada ao Grande Do Brasil - GOB; Advogado: Vanderlei Soares da Costa (OAB: 220712/SP); Advogado: Sidney Juarez Alonso (OAB: 414259/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edmilson Severino Pereira - Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1102140-52.2024.8.26.0100 Recorrente: Edmilson Severino Pereira Recorrido: Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda., Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra sentença proferida pela Juíza Corregedora Permanente do 11º Registro de Imóveis da Capital, que, em procedimento de usucapião extrajudicial, rejeitara a impugnação apresentada pelo apelante e determinara o retorno dos autos à serventia imobiliária para prosseguimento do procedimento, Edmilson Severino Pereira interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 367/369). Feito o breve preâmbulo, observo ser incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: G.S.R (OAB: 340059/SP) - M.V.O (OAB: 427003/SP) - M.L.G.S (OAB: 198638/SP)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2025

Apelação Cível - São Paulo / Apelação Cível - São Vicente

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2025 1200028-21.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1200028-21.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Dunedin Participações Ltda; Advogado: I.H.M.L (OAB: 236578/SP); Advogado: L.L.C (OAB: 221676/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1014686-53.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014686-53.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Matheus Sala Riguetti; Advogada: Daniela Lopes de Oliveira (OAB: 396221/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/SP); Advogado: T.H.R.M (OAB: 396563/ SP)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2025/48.257 / Nº 2019/39.975 / Nº 1981/222 / Nº 2011/136.978

PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/48.257 - PROPOSTA formulada pelo Desembargador FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça, de alteração do Provimento CSM nº 2.660/2022, especificamente no que toca aos critérios para designação de magistrados para atuarem nos Núcleos de Justiça 4.0. 02. Nº 2019/39.975 - OFÍCIO do Doutor BRUNO PAES STRAFORINI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Barueri, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, designada para o dia 28 de abril de 2025. 03. Nº 1981/222 - OFÍCIO do Doutor MATHEUS BARBOSA PANDINI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taboão da Serra, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da Vara da Família e das Sucessões e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, designadas para o dia 28 de abril de 2025. 04. Nº 2011/136.978 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2025 Apelação Cível 2 Total 2 1014686-53.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1014686-53.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Matheus Sala Riguetti; Advogada: Daniela Lopes de Oliveira (OAB: 396221/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1200028-21.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1200028-21.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Dunedin Participações Ltda; Advogado: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB: 236578/SP); Advogado: Leonardo Lima Cordeiro (OAB: 221676/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE RIBEIRÃO PRETO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/04/2025, autorizou o que segue: RIBEIRÃO PRETO (1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025 Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025 1010746-27.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010746-27.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MMS Pongiluppi Participações Ltda.; Advogado: F.A.R.T (OAB: 140124/SP); Advogada: Z.V.F (OAB: 180639/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: M.T.N.R.S (OAB: 287581/SP); Advogado: F.K (OAB: 107953/SP); Advogada: M.R.S.K (OAB: 124524/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/04/2025

Apelação Cível - São Caetano do Sul

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/04/2025 1006641-72.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006641-72.2022.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Douglas Strufaldi Caetano; Advogado: Waldemar Cury Maluly Junior (OAB: 41830/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2025 Apelação Cível 2 Total 2 1006641-72.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1006641-72.2022.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: Douglas Strufaldi Caetano; Advogado: W.C.M.J (OAB: 41830/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/ SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1010746-27.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1010746-27.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: MMS Pongiluppi Participações Ltda.; Advogado: F.A.R.T (OAB: 140124/ SP); Advogada: Z.V.F (OAB: 180639/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: M.T.N.R.S (OAB: 287581/SP); Advogado: F.K (OAB: 107953/SP); Advogada: M.R.S.K (OAB: 124524/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/04/2025

Nº 2025/48.257 / Nº 2019/39.975 / Nº 1981/222 / Nº 2011/136.978

RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/04/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/48.257 - PROPOSTA formulada pelo Desembargador FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça, de alteração do Provimento CSM nº 2.660/2022, especificamente no que toca aos critérios para designação de magistrados para atuarem nos Núcleos de Justiça 4.0. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 02. Nº 2019/39.975 - OFÍCIO do Doutor BRUNO PAES STRAFORINI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Barueri, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, designada para o dia 28 de abril de 2025. - Aprovaram, v.u. 03. Nº 1981/222 - OFÍCIO do Doutor MATHEUS BARBOSA PANDINI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taboão da Serra, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da Vara da Família e das Sucessões e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, designadas para o dia 28 de abril de 2025. - Referendaram, v.u. 04. Nº 2011/136.978 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITAPORANGA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/04/2025, autorizou o que segue: ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h05 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025

Apelação Cível - Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025 1019795-84.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019795-84.2024.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mara Aparecida Alves de Almeida; Advogado: Nivaldo Lupiano (OAB: 147187/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

SEMA 1.1.2 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1019795-84.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1019795-84.2024.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Mara Aparecida Alves de Almeida; Advogado: Nivaldo Lupiano (OAB: 147187/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Raimunda Lino da Silva - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1110734-55.2024.8.26.0100 Recorrente: Raimunda Lino da Silva Recorrido: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Vistos. Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo o óbice registrário, Raimunda Lino da Silva interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária ao seguimento do recurso e, subsidiariamente, ao desprovimento (fls. 498/501). Feito o breve preâmbulo, observo ser incognoscível o reclamo recursal. O processo de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o a dúvida registral, prevista nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em processo administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: O.C (OAB: 122032/SP)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ILHA SOLTEIRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/04/2025, autorizou o que segue: ILHA SOLTEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2025 Apelação Cível - Capão Bonito / Apelação Cível - Taubaté

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2025 1003424-86.2022.8.26.0123; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Capão Bonito; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003424-86.2022.8.26.0123; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lucipar Administradora de Bens e Participações Eireli; Advogada: M.C.P. (OAB: 244197/SP); Advogada: A.C.P.F. (OAB: 337907/SP); Apelado: Triunfo Empreendimentos Imobiliarios Sc Ltda; Advogado: C.G.F. (OAB: 41354/ SP); Advogada: T.R.A. (OAB: 402445/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Capão Bonito 1017079-06.2024.8.26.0625; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Taubaté; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017079-06.2024.8.26.0625; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gni23 Sp Empreendimentos Imobiliarios Ltda; Advogado: A.J.R.B.M. (OAB: 339965/SP); Advogado: R.L.O.S.F. (OAB: 196954/RJ); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/04/2025 Apelação Cível - Caçapava

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/04/2025 1002570-90.2024.8.26.0101; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Caçapava; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002570-90.2024.8.26.0101; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lear Car Seating do Braisl Comércio de Interiores Automotivos Ltda; Advogado: Rodrigo Firmo da Silva Pontes (OAB: 249253/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Caçapava

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1085702-48.2024.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1085702-48.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP; Advogada: Juliet Mattos de Carvalho (OAB: 369130/SP); Embargdo: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2025 Apelação Cível 3 Total 3 1002570-90.2024.8.26.0101; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Caçapava; 1ª Vara; Dúvida; 1002570-90.2024.8.26.0101; Registro de Imóveis; Apelante: Lear Car Seating do Braisl Comércio de Interiores Automotivos Ltda; Advogado: Rodrigo Firmo da Silva Pontes (OAB: 249253/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Caçapava; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1003424-86.2022.8.26.0123; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Capão Bonito; 2ª Vara; Dúvida; 1003424-86.2022.8.26.0123; Registro de Imóveis; Apelante: Lucipar Administradora de Bens e Participações Eireli; Advogada: Maria Cecília Pigatto (OAB: 244197/SP); Advogada: Amanda Cristina Paganini de Figueiredo (OAB: 337907/SP); Apelado: Triunfo Empreendimentos Imobiliarios Sc Ltda; Advogado: Clovis de Gouvea Franco (OAB: 41354/SP); Advogada: Tamires Rodrigues de Abreu (OAB: 402445/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Capão Bonito; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1017079-06.2024.8.26.0625; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Taubaté; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1017079-06.2024.8.26.0625; Registro de Imóveis; Apelante: Gni23 Sp Empreendimentos Imobiliarios Ltda; Advogado: Alexandre Jose Ribeiro Bandeira de Mello (OAB: 339965/ SP); Advogado: Roberto

Lacerda de Oliveira Soares Filho (OAB: 196954/RJ); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2025

Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2025 1029036-90.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1029036-90.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Elisabete de Azevedo Guimarães; Advogado: Alan Humberto Jorge (OAB: 329181/SP); Advogado: Tiago Alexandre Zanella (OAB: 304365/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1029036-90.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1029036-90.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Elisabete de Azevedo Guimarães; Advogado: Alan Humberto Jorge (OAB: 329181/SP); Advogado: Tiago Alexandre Zanella (OAB: 304365/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1182120-48.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1182120-48.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: G.L.N. - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para autorizar o

registro do título enquanto compromisso de compra e venda que é, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. TÍTULO, OPÇÃO DE COMPRA E VENDA, QUE SE AMOLDA A NEGÓCIO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, APESAR DE SUA DENOMINAÇÃO. CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME 1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DENOMINADO “OPÇÃO DE COMPRA E VENDA - PESSOA JURÍDICA” SOB O FUNDAMENTO DE QUE AUSENTES REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO IRRETRATÁVEL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O DOCUMENTO APRESENTADO, AINDA QUE DENOMINADO OPÇÃO DE COMPRA E VENDA, PODE SER REGISTRADO COMO COMPROMISSO IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. O REGISTRADOR POSSUI AUTONOMIA PARA RECUSAR TÍTULOS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS LEGAIS, CONFORME O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. 4. O DOCUMENTO APRESENTADO POSSUI CARACTERÍSTICAS DE COMPROMISSO IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA (PARTES, OBJETO LÍCITO E PREÇO CERTO), SENDO QUE NÃO CONTA COM CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO E HÁ BILATERALIDADE TANTO NA FORMAÇÃO DO TÍTULO COMO NOS SEUS EFEITOS, O QUE O TORNA APTO AO REGISTRO. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “1. INSTRUMENTO PARTICULAR, AINDA QUE DENOMINADO OPÇÃO DE COMPRA E VENDA, PODE SER REGISTRADO COMO COMPROMISSO IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA QUANDO PRESENTES TODOS OS ELEMENTOS ESSENCIAIS (PARTES, OBJETO LÍCITO E PREÇO CERTO). 2. BILATERALIDADE E AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO PERMITEM O REGISTRO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE DIREITO REAL”. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIAS CITADAS:- LEI N. 8.935/1994, ART. 28; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.417 E 1.418.- CSM, APELAÇÃO N.0010226-63.2014.8.26.0361, REL. DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, J. 24.05.2016. - Advs: L.G.B.M. (OAB: 284945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1179578-57.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1179578-57.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Facam Imóveis S/A - Apelado: Andre Ianovich e outro - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM PROSEGUIR COM PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL. A APELANTE ALEGA QUE AS IMPUGNAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS NÃO SE SUSTENTAM, PEDINDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL É SUFICIENTE PARA IMPEDIR O PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ITEM 471 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ ESTABELECE QUE O OFICIAL DE REGISTRO DEVE INDEFERIR O PEDIDO SE A IMPUGNAÇÃO FOR FUNDADA.4. A

IMPUGNAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, ALEGANDO DIVERSAS ILICITUDES NA CONTRATAÇÃO, É MINIMAMENTE FUNDADA, IMPEDINDO A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: “1. A IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL. 2. QUESTÕES DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO DEVEM SER RESOLVIDAS NA VIA JUDICIAL”.LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 6.015/73, ART. 216-B, § 1º, IV.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1013408-63.2023.8.26.0510, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 27/11/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1001285-66.2020.8.26.0048, REL. DES. TORRES GARCIA, J. EM 6/11/2023.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1118113-23.2019.8.26.0100, REL. DES. RICARDO ANAFE, J. EM 15/5/2020. - Advs: F.C.A.D. (OAB: 235542/SP) - G.S.C. (OAB: 449305/SP) - P.M.T. (OAB: 448635/SP) - J.I.B. (OAB: 59008/SP) - E.R.R. (OAB: 409727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1016260-14.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

Nº 1016260-14.2023.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: T.S.S. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO EM DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE INVENTÁRIO. O RECORRENTE ALEGA DECADÊNCIA DO PRAZO PARA LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS E AUSÊNCIA DE PARTILHA PER SALTUM, PEDINDO PROVIMENTO DO APELO E INSCRIÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE: HÁ NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA PARTILHA; A NÃO OBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS TESTAMENTÁRIAS IMPEDE O REGISTRO; O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS ATOS LEVADOS A REGISTRO DEVE SER COMPROVADO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE AO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL.4. A SUCESSÃO POR REPRESENTAÇÃO NÃO OPERA PER SALTUM, MAS SOMENTE OCORRE NA SITUAÇÃO DE HERDEIROS PRÉ-MORTOS,. NA HIPÓTESE DE HERDEIROS PÓS MORTOS, DEVE-SE RESPEITAR A ORDEM DE FALECIMENTOS E QUINHÕES ATRIBUÍDOS.5. O DESRESPEITO À CLÁUSULA TESTAMENTÁRIA IMPEDE O REGISTRO DO FORMAL.6. É DEVER DO REGISTRADOR FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DECORRENTES DOS ATOS PRATICADOS NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DO TÍTULO JUDICIAL É NECESSÁRIA, MESMO COM ORIGEM JUDICIAL. 2. A SUCESSÃO PER SALTUM É VEDADA, DEVENDO SER RESPEITADA A ORDEM CRONOLÓGICA DOS ÓBITOS. 3. O TEOR DAS DECLARAÇÕES DE ÚLTIMA VONTADE DEVE SER OBSERVADO. 4. CABE AO OFICIAL FISCALIZAR O CORRETO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE ATOS LEVADOS A REGISTRO LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 8.935/94, ART. 30, XI; CTN, ART. 134, VI.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 5/12/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 31/10/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1001702-88.2024.8.26.0400, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 17/10/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1007386-14.2024.8.26.0361
Apelação Cível - Mogi das Cruzes

Nº 1007386-14.2024.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, mantendo a procedência da dúvida, por razão diversa da sentença, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUBMETE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. INEXISTÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O TÍTULO JUDICIAL E A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NA MATRÍCULA. NÃO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. RECURSO DESPROVIDO, POR RAZÃO DIVERSA DA SENTENÇA.I. CASO EM EXAMERECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ARREMATÇÃO DE IMÓVEL, ALEGANDO NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PRÉVIA DA ÁREA REMANESCENTE À DESMEMBRADA MEDIANTE A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O TÍTULO JUDICIAL PODE INGRESSAR NO FÓLIO REAL INDEPENDENTEMENTE DA PRÉVIA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL PARA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA QUE RESTOU APÓS DESMEMBRAMENTO PARCIAL. 3. CASO POSITIVO, É PRECISO AFERIR SE HÁ CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO JUDICIAL E NO FÓLIO REAL.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O TÍTULO JUDICIAL SUBMETE-SE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, QUE GOZA DE INDEPENDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO (ART. 28 DA LEI Nº 8.935/1994).5. HOUVESSE IDENTIDADE NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO JUDICIAL E NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA, O REGISTRO PODERIA SER EFETIVADO, RELEGANDO-SE PARA MOMENTO POSTERIOR A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DA ÁREA REMANESCENTE, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA.6. NO CASO, A FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO E NA MATRÍCULA IMPEDE O REGISTRO, EXIGINDO RETIFICAÇÃO PRÉVIA DO TÍTULO PARA GARANTIR A ESPECIALIDADE OBJETIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. OS TÍTULOS JUDICIAIS SUBMETEM-SE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. 2. HAVENDO IDENTIDADE NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO JUDICIAL E NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA, O REGISTRO PODE SER EFETIVADO, INDEPENDENTEMENTE DA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PARA A ÁREA QUE RESTOU DE DESMEMBRAMENTO PARCIAL. 3. INEXISTENTE A MENCIONADA IDENTIDADE, O REGISTRO DO TÍTULO JUDICIAL DEPENDE DE SUA RETIFICAÇÃO.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 8.935/1994, ART. 28; LEI Nº 6.015/73, ARTS. 1º, 172, 213, 225.JURISPRUDÊNCIA CITADA:APELAÇÃO CÍVEL N. 413-6/7; APELAÇÃO CÍVEL N. 0003968- 52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO CÍVEL N. 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL N. 1001015-36.2019.8.26.0223. - Advs: M.C.S. (OAB: 295708/SP)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1005330-72.2024.8.26.0663
Apelação Cível - Votorantim

Nº 1005330-72.2024.8.26.0663 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim - Apelante: A.S.M. e outro - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. PRECLUSÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. RITO (CONFORMAÇÃO DO PEDIDO À DESCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E CABIMENTO DA NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA). APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NÃO CONHECEU DÚVIDA SUSCITADA EM PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DE PRECLUSÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR (I) SE A PRENOTAÇÃO PERMANECE VÁLIDA; (II) SE A PRECLUSÃO SE APLICA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO; (III) SE A PARTE REQUERENTE DEVE CONFORMAR OS TRABALHOS TÉCNICOS AOS LIMITES DA DESCRIÇÃO DO REGISTRO AFETADO E (IV) SE É POSSÍVEL A NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA CONFORME AUTORIZADO PELAS NORMAS ESTADUAIS DE SERVIÇO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRENOTAÇÃO FOI PRORROGADO E PERMANECE VÁLIDO. 4. A PRECLUSÃO NÃO PODE SER APLICADA DE FORMA RÍGIDA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. 5. A DESCRIÇÃO DO REGISTRO AFETADO NÃO LIMITA O PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, SENDO QUE A APURAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS DEPENDE DO ESTABELECIMENTO DE LITÍGIO, O QUE SE DÁ MEDIANTE IMPUGNAÇÃO DO CONFRONTANTE PREJUDICADO. 6. É POSSÍVEL A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO EM PROCESSO DE USUCAPIÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE DE DISPONIBILIDADE, COM AVERBAÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES DE MEDIDAS PERIMETRAIS DE QUE RESULTE OU NÃO ALTERAÇÃO DE ÁREA SE CONSTATADO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 225 DA LRP. 6. A NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA É PERMITIDA SE DISPONIBILIZADO, PELA SERVENTIA IMOBILIÁRIA, ACESSO ELETRÔNICO AO PROCESSO PELOS INTERESSADOS.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A PRECLUSÃO TEM APLICAÇÃO LIMITADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOTADAMENTE SE AINDA HÁ PRENOTAÇÃO VÁLIDA. 2. A CONSTATAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS E DE EVENTUAL LITÍGIO COM CONFRONTANTE DEPENDE DE IMPUGNAÇÃO DE EVENTUAL PREJUDICADO. 3. A NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA É POSSÍVEL SE DISPONIBILIZADO ACESSO ELETRÔNICO AO PROCESSO.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:LRP, ARTIGOS 9º; 188; 205; 203, II; 216-A, §§1º E 7º; 213, II, E 225.CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS, ARTIGO 407, §§ 3º E 10.CSM, APELAÇÃO N. 1000378-32.2020.8.26.0100, REL. RICARDO ANAFE, J. 04/05/2021. CSM, APELAÇÃO N. 1004398-87.2020.8.26.0481, REL. RICARDO ANAFE, J. 02/12/2021. - Advs: G.B.R. (OAB: 429697/SP) - R.A.S. (OAB: 270281/SP) - M.C.B.R. (OAB: 415334/SP)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1004109-65.2023.8.26.0606
Apelação Cível - Suzano

Nº 1004109-65.2023.8.26.0606 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Suzano - Apelante: Y.N.F. e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE HERDEIROS DO PROPRIETÁRIO TABULAR. RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATASE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE DÚVIDA EM PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL, MANTENDO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS HERDEIROS DO TITULAR DE DOMÍNIO PARA FIM DE NOTIFICAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO DIZ RESPEITO À AMPLITUDE DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL PARA A LOCALIZAÇÃO DE HERDEIROS DO TITULAR DO DOMÍNIO COM A FINALIDADE DE NOTIFICAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A NOTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS É INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, INCUMBINDO À PARTE INTERESSADA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. 4. DILIGÊNCIAS QUE DEMANDAM AÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS SÃO INCOMPATÍVEIS COM A VIA EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO NÃO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “A NOTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS É OBRIGATÓRIA NO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, O QUAL NÃO COMPORTA PESQUISAS QUE DEMANDAM INTERVENÇÃO JUDICIAL”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:- LEI N. 6.015/73, ART. 216-A; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.242, 1.784, 1.791; CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º, INCISO LIV.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL 1004044- 52.2020.8.26.0161, REL. RICARDO ANAFE, J. 06/04/2021. - Advs: J.R.A.D. (OAB: 60608/SP) - O.Y.A.D. (OAB: 285454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1002303-81.2024.8.26.0372

Apelação Cível - Monte Mor

Nº 1002303-81.2024.8.26.0372 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Monte Mor - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Portal das Andorinhas Holding SPE Ltda - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE LOTEAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA DÚVIDA SUSCITADA.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA E AUTORIZOU O REGISTRO DE LOTEAMENTO. O APELANTE ALEGA RISCO DE QUE O IMÓVEL POSSA RESPONDER POR DÉBITOS JUDICIAIS E QUESTIONA A IDONEIDADE PATRIMONIAL DO INTERESSADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A DÚVIDA SUSCITADA PELO REGISTRADOR, QUANTO À IDONEIDADE PATRIMONIAL DO INTERESSADO E AO RISCO DE O IMÓVEL RESPONDER POR DÉBITOS JUDICIAIS, IMPEDE O REGISTRO DO LOTEAMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A LEI Nº 6.766/79 ESTABELECE QUE A EXISTÊNCIA DE PROTESTOS E AÇÕES PESSOAIS NÃO IMPEDE O REGISTRO DO LOTEAMENTO, DESDE QUE COMPROVADO QUE NÃO PREJUDICARÃO OS ADQUIRENTES DOS LOTES.4. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA TRAZ INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O IMÓVEL NÃO RESPONDERÁ POR DÍVIDAS DE PROPRIETÁRIOS ANTERIORES E DE QUE A LOTEADORA É EMPRESA FINANCEIRAMENTE SÓLIDA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO

DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXISTÊNCIA DE PROTESTOS E AÇÕES PESSOAIS NÃO IMPEDE O REGISTRO DO LOTEAMENTO SE COMPROVADO QUE NÃO PREJUDICARÃO OS ADQUIRENTES. 2. A IDONEIDADE FINANCEIRA DO INTERESSADO DEVE SER CONSIDERADA NA ANÁLISE DO REGISTRO.LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 6.766/79, ART. 18. - Advs: MARCO AURÉLIO BERNARDE DE ALMEIDA - D.M. (OAB: 149354/SP) - G.M.S. (OAB: 509517/SP) - N.G.G. (OAB: 426204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1002175-22.2024.8.26.0288
Apelação Cível - Ituverava

Nº 1002175-22.2024.8.26.0288 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ituverava - Apelante: J.R.B. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação e mantiveram a recusa do registro do título, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. GEORREFERENCIAMENTO NECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DA ESCRITURA DE SOBREPARTILHA DE BENS POR AUSÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 55,23,65 HECTARES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O GEORREFERENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA O REGISTRO DA SOBREPARTILHA DE IMÓVEL RURAL, QUE OSTENTA ÁREA INFERIOR A 100 HECTARES.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DE IMÓVEL RURAL EXIGE O GEORREFERENCIAMENTO, CONFORME PRECEDENTES DESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. 4. TRANSCORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO N. 4.449/2002 (ART. 10, VI), O GEORREFERENCIAMENTO É EXIGÍVEL E VISA GARANTIR A INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL E EVITAR SOBREPOSIÇÕES. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "O GEORREFERENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO EM TRANSMISSÕES CAUSA MORTIS DE IMÓVEIS RURAIS, UMA VEZ DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO N. 4.449/2002". LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/1973, ART. 176, §§ 3º E 4º; ART. 225, § 3º.DECRETO Nº 4.449/2002, ART. 10.JURISPRUDÊNCIA CITADA:CSM, APELAÇÃO Nº 1000032-10.2020.8.26.0059, REL. DES. RICARDO ANAFE, J. 17.09.2020, DJE 06.12.2021.CSM, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1000075-91.2020.8.26.0302, REL. DES. RICARDO ANAFE, J. 20.11.2020, DJE 08.3.2021. - Advs: S.M.F.B. (OAB: 215117/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1000953-64.2025.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1000953-64.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: J.M.O.M. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

- Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, com determinação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. INDISPONIBILIDADES EM NOME DOS CEDENTES DECRETADAS POSTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO APRESENTADO A REGISTRO. CANCELAMENTO PRÉVIO PRESCINDÍVEL TRATANDO-SE DE CESSÃO CONTRATUAL NÃO INSCRITA NA MATRÍCULA. TEMPUS REGIT FACTUM. CONTINUIDADE REGISTRAL E DISPONIBILIDADE OBSERVADAS. INDISPONIBILIDADE EM NOME DA PROPRIETÁRIA TABULAR QUE, POR OUTRO LADO, IMPEDE O REGISTRO. REQUALIFICAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS E COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DEVIDO A INDISPONIBILIDADES DE BENS E DIREITOS EM NOME DOS CEDENTES, ACUSADAS PELA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS EM NOME DOS CEDENTES IMPEDE O REGISTRO DA ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS E COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, NOTADAMENTE PORQUE A ALIENANTE PERMANECE COMO PROPRIETÁRIA TABULAR NA MATRÍCULA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. O REGISTRADOR DEVE REALIZAR CONSULTA À CNIB ANTES DE REGISTRO DE QUALQUER ATO DE ALIENAÇÃO.4. AS INDISPONIBILIDADES RELATIVAS ÀS CESSÕES INTERMEDIÁRIAS NÃO REGISTRADAS SOMENTE IMPEDEM O REGISTRO SE DECRETADAS ANTERIORMENTE AOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DISPOSITIVOS QUE AS AFRONTARIAM.5. INDISPONIBILIDADES QUE, NO CASO CONCRETO, SÃO SUPERVENIENTES À CESSÃO DE DIREITOS REALIZADA.6. IDENTIFICADA, TODAVIA, INDISPONIBILIDADE EM NOME DA PROPRIETÁRIA TABULAR AVERBADA NA MATRÍCULA, A QUAL IMPEDE O REGISTRO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INDISPONIBILIDADE DE BENS DE CEDENTE, CUJA INTERMEDIÇÃO, EXTRATABULAR, É CITADA APENAS PARA REVELAR A CADEIA DE TRANSMISSÃO DO BEM, NÃO IMPEDE O REGISTRO QUANDO DECRETADA POSTERIORMENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO DISPOSITIVO. 2. CONTROLE REGISTRAL DA DISPONIBILIDADE EM RELAÇÃO ÀS CESSÕES CONTRATUAIS INTERMEDIÁRIAS QUE DEVE CONSIDERAR AS DATAS DAS CONTRATAÇÕES E NÃO A DATA DA PRENOTAÇÃO. 3. A INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS EM NOME DA PROPRIETÁRIA TABULAR, POR OUTRO LADO, IMPEDE INGRESSO NO FÓLIO REAL. 4. POSSIBILIDADE DE REQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO COMO UM TODO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:LEI N. 8.935/1994, ART. 28; LEI N. 14.825/2024, ART. 54, INCISO V; CSMSP, APELAÇÃO CÍVEL N.33.111-0/3, REL. DES. MÁRCIO MARTINS BONILHA, J. 29.8.96; APELAÇÃO CÍVEL N.0043598-78.2012.8.26.0100, REL. DES. RENATO NALINI, J. 26.9.2013; APELAÇÃO CÍVEL N.1001677-54.2024.8.26.0019, DE MINHA RELATORIA, J. 10.10.2024; APELAÇÃO CÍVEL N.1008593-69.2019.8.26.0152, REL. DES. RICARDO MAIR ANAFE, J. 16.3.2020; APELAÇÃO CÍVEL N.1024566-08.2020.8.26.0224, REL. DES. RICARDO MAIR ANAFE, J. 15.4.2021. - Advs: João Gabriel Lisboa A. (OAB: 375489/SP) - R.F.N. (OAB: 180467/SP) - P.V.R.B. (OAB: 174781/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE TEODORO SAMPAIO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/04/2025, autorizou o que segue: LEME - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos

prazos dos processos físicos no dia 29 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TEODORO SAMPAIO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2025

Apelação Cível - Piracicaba / Apelação Cível - São Caetano do Sul / Apelação Cível - Barra Bonita

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2025 1013879-28.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1013879-28.2024.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Severino da Silva Neto e outro; Advogado: R.T.S. (OAB: 45311/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba 1008205-52.2023.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008205-52.2023.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fábio Rossetini e outro; Advogada: Luana Guimarães Santucci (OAB: 188112/SP); Advogada: E.F.G. (OAB: 192035/SP); Advogada: B.V.C. (OAB: 347692/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: P.S.A.F. (OAB: 407391/SP) 1000370-30.2024.8.26.0063; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barra Bonita; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000370-30.2024.8.26.0063; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rosangela Marta Tesser; Advogado: J.A.Z. (OAB: 152900/SP); Advogada: T.O. (OAB: 280838/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2025

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/05/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RJTJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24

HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1001762-42.2024.8.26.0471 - APELAÇÃO – PORTO FELIZ – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Ana Tereza Bardella Delneri e Ricardo Lopes Delneri. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz. Advogados: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB 147.278/SP, Benedicto Pereira Porto Neto - OAB 88.465/SP, Manoel Luiz Ribeiro - OAB 441.452/SP e Gustavo Lucredi - OAB 304.360/SP. Nº 1126644-25.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Solar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado Multissetorial. Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Alessandro Batista - OAB 223.258/SP e Marcelo Naufel - OAB 227.679/SP. Nº 1019483-77.2024.8.26.0577/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Esdras Construtora e Incorporadora Ltda. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados(as): Marina Gomes Garcia - OAB 393.027/SP, Ricardo Raduan - OAB 267.267/SP e Samantha Jéssica Trindade - OAB 472.486/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2019/51.379 / Nº 1985/1.305 / Nº 2018/66.943

PAUTA PARA A 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/51.379 - OFÍCIO do Doutor ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE FREITAS, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Catanduva, solicitando, em caráter excepcional e somente para o ano de 2025, a transferência do feriado municipal (Padroeiro da cidade) do dia 08 de agosto (sexta-feira) para o dia 11 de agosto (segunda-feira), nos termos do Decreto Municipal nº 9.114, de 07/04/2025. 02. Nº 1985/1.305 - OFÍCIO da Doutora MONICA RIBEIRO DE SOUZA, Juíza de Direito Diretora do Foro Regional X - Ipiranga, solicitando autorização para afixação de placas alusivas às instalações da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 3ª Varas Cíveis e do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos naquele Foro Regional. 03. Nº 2018/66.943 - OFÍCIO do Doutor LUIZ ANTONIO ALVES TORRANO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Campinas, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2025 Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2025 Apelação Cível 3 Total 3 1000370-30.2024.8.26.0063; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barra Bonita; 1ª Vara; Dúvida; 1000370-30.2024.8.26.0063; Registro de Imóveis; Apelante: Rosângela Marta Tesser; Advogado: Jose Alexandre Zapatero (OAB: 152900/SP); Advogada: Talita Ormelezi (OAB: 280838/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1008205-52.2023.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1008205-52.2023.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: Fábio Rossettini; Advogada: Luana Guimarães Santucci (OAB: 188112/SP); Advogada: Evilene Fonseca Gonzaga (OAB: 192035/SP); Advogada: Bruna Valim Cervone (OAB: 347692/SP); Apelante: Solange Veraldi; Advogada: Luana Guimarães Santucci (OAB: 188112/SP); Advogada: Evilene Fonseca Gonzaga (OAB: 192035/SP); Advogada: Bruna Valim Cervone (OAB: 347692/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1013879-28.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1013879-28.2024.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: José Severino da Silva Neto; Advogado: Ricardo Teles de Souza (OAB: 45311/SP); Apelante: Lacimir Alves de Novaes Silva; Advogado: Ricardo Teles de Souza (OAB: 45311/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024

[↑ Voltar ao índice](#)
